

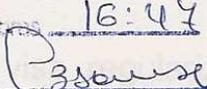


APROVADO  
EM SESSÃO 08/07/08  
Citma Balbino

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 002 DE 23 DE Junho DE 2008.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 063	Livro 20, Folha 90 <sup>o</sup> Data 23/06/08
Hora 16:47	
	
FUNCIONÁRIO	

Pela presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, objetivando a criação de 07 (sete) cargos de profissional de educação física, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A medida tem por finalidade especificar servidores com atribuições exclusivas ao desenvolvimento dos programas desenvolvidas pela Secretaria de Esporte e Lazer, a fim de que se obtenha o sucesso necessário a todas as iniciativas constantes do Projeto.

Esta é uma tentativa de fornecer a classe esportiva do município uma atividade física integrada ao processo educacional, estimulando o jovem a prática de vários esportes que hoje se encontram em condições inadequadas, e que resultará na ascensão do esporte em nossa cidade, bem como no Estado.

E a iniciativa é proporcionar à comunidade a prática de atividades esportivas visando a estimulação dos aspectos psicossocial e intelectual do indivíduo, complementando o processo de educação, assim como, a saúde, uma vez que pesquisas nos mostram que o esporte é um dos meios mais eficazes na prevenção como também na recuperação social, refletindo assim a médio prazo, no fator segurança dentre outros.

É de se considerar ainda, que os cargos a serem preenchidos não gerarão novas despesas para o Município, uma vez que os profissionais de



2

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

educação física que irão compor o quadro da Secretaria de Esporte e Lazer já fazem parte do quadro da Secretaria de Educação, mas encontram-se desempenhando suas atividades junto à primeira secretaria.

Assim sendo, tal medida só visa regularizar uma situação que na prática já ocorre e que necessita de regulamentação.

Eis porque, esperamos a aprovação do referido projeto, nos termos da legislação em vigor.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço a essa nobre Casa.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 23 de Junho de 2008.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal



3

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 23 DE Junho DE 2008.

“Dispõe sobre criação no quadro de pessoal, de carreira da Prefeitura Municipal os cargos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam criados 7 (sete) cargos de Profissional de Educação Física, de provimento efetivo, a serem preenchidos por redistribuição da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos supramencionados terão remuneração mensal estabelecida de acordo com o Anexo VI da Lei Complementar nº 096 de 09 de junho de 2006.

Art. 3º. Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Art. 4º. Os critérios de movimentação funcional na carreira serão os previstos na Lei Complementar nº 096 de 09 de junho de 2006.

Art. 5º. O Anexo I e Anexo IV criados pela Lei Complementar nº 099 de 27 de novembro de 2006 e instituídos como parte integrante da Lei Complementar nº 096 de 09 de junho de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:



4

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS**

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	44
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	227
SERVIÇOS DE APOIO	606
CARGOS EM EXTINÇÃO	23

**ANEXO IV**  
**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR	Advogado	9
	Administrador	2
	Agrônomo	1
	Assistente Social	2
	Auditor Fiscal	1
	Auditor Tributário	12
	Biólogo	1
	Engenheiro Civil	5
	Engenheiro Elétrico	1
	Engenheiro Sanitarista	1
	Médico Veterinário	1
	Sociólogo	1
	Profissional de Educação Física	7

Art. 7º. O Anexo I da Lei Complementar nº 096 de 09 de Junho de 2006

Art. 6º. O Anexo I e Anexo II criados pela Lei Complementar nº 101 de 27 de novembro de 2006 e instituídos como parte integrante da Lei Complementar nº 049 DE 17 DE MAIO DE 1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

2



3

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS**

CARGOS	QUANTIDADE
PROFESSOR	362
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	58
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	140
CARGOS EM EXTINÇÃO	09

**ANEXO II**  
**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**PROFESSOR**

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
<b>PROFESSOR</b>	Licenciatura Plena Séries Iniciais/Pedagogia	93
	Professor Biologia	8
	Professor Educação Física	19
	Professor Educação Infantil/I a IV - 20 hs	8
	Professor Educação Infantil/I a IV - 27 hs	145
	Professor Educação Infantil/I a IV - 40 hs	29
	Professor Geografia Licenciatura Plena	12
	Professor História Licenciatura Plena	8
	Professor Letras Habilitação em Inglês	6
	Professor Letras Licenciatura Plena	15
	Professor Matemática Licenciatura Plena	16
Professor Zootecnia	3	

Art. 7º. O Anexo I da Lei Complementar nº 096 de 09 de Junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:



6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO I**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
Profissional de Nível Superior	Administrador Assistente Social Biólogo Engenheiro Sanitário Médico Veterinário Nutricionista Advogado Engenheiro Civil Engenheiro Elétrico Profissional de Educação Física

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças/MT., 23 de junho de 2008.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**PARECER N.º 039/2008, EM 01 DE JULHO DE 2008**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 002/2008, de 23 de junho de 2008**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação no quadro de pessoal de carreira da Prefeitura Municipal os cargos que menciona”.

Primeiramente, cumpre-nos registrar, que o projeto de lei sob exame, trata-se de matéria cuja iniciativa é do Poder Executivo Municipal, porquanto diz respeito a administração municipal em si.

Doutra banda, não fere a lei eleitoral para as eleições deste ano eis que não significará contratação de servidores, mas apenas a criação de cargos com redistribuição dos servidores já existentes no quadro funcional.

O instrumental está correto eis que via lei complementar.

Para a legalidade e constitucionalidade do presente de lei é necessária autorização legislativa.

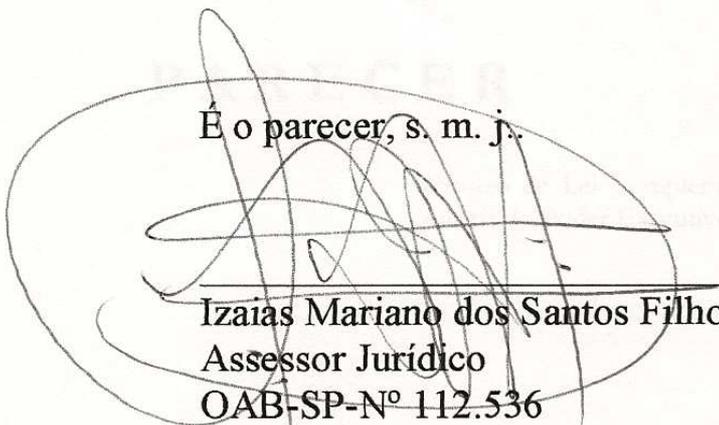
Demais, as razões que embala este projeto, constantes da mensagem, são meritorias.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Assim, somos, com a devida licença, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser constitucional, legal e regimental.

É o parecer, s. m. j.

  
Izaías Mariano dos Santos Filho  
Assessor Jurídico  
OAB-SP-Nº 112.536  
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 08/07/08  
Citma Bolbin

9

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar 002 /2008, de  
autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de 07 de 2008.

Ver<sup>o</sup>. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

Ver<sup>o</sup>. AILTON ALVES TEIXEIRA (Biroska)  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 08/07/08  
Cláudia Balbino



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

10

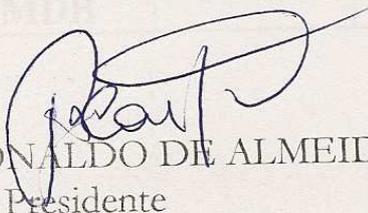
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

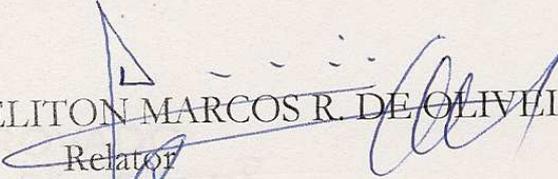
**PARECER**

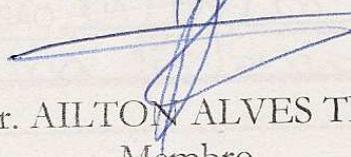
Ao Projeto de Lei Complementar nº 002 /2008,  
de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve  
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de  
07 de 2008.

  
Ver.º RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Presidente

  
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Membro



# VOTAÇÃO

11

## MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei Complementar nº 002/08 - Poder Executivo Municipal

### VEREADORES

	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR			
ANTONIA JACOB BARBOSA 1 <sup>ª</sup> Secretária	PL	PR			
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB			
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB				

Obs.

*merito*

APROVADO  
 EM SESSÃO 08/07/08  
*Olma Barbino*